

3 — Ser portadores de deficiência com incapacidade, calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60 %, aferido por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.

4 — Todos os candidatos que não reúnam os requisitos de atribuição serão automaticamente excluídos.

#### Artigo III

##### Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente da Câmara ou pelo vereador com o Pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante edital. A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pelo município de Santa Cruz.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue até ao dia 31 de Julho de cada ano e acompanhado dos documentos seguintes:

- i) Fotocópia do bilhete de identidade;
- ii) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- iv) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;
- v) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, referente a todos os membros do agregado familiar;
- vi) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela comissão de avaliação de atribuição de bolsas de estudo.

3 — No caso de o bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

#### Artigo IV

##### Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pelo município de Santa Cruz, depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção para atribuição de bolsas de estudo, nomeada para o efeito, pela autarquia, cabendo ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro, a presidência da referida comissão.

2 — Todos os candidatos serão informados por escrito, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### Artigo V

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento, revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano lectivo, sendo o seu valor mensal:

- De 100,00 euros na RAM;
- De 150,00 euros fora da RAM.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que o município o considere conveniente.

3 — Serão concedidas anualmente pelo município de Santa Cruz cinco bolsas de estudo que oscilam entre 1000 euros e 1500 euros cada.

4 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 meses, iniciando-se no mês de Outubro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do bolseiro até à 1.ª quinzena do mês a que se refere.

#### Artigo VI

##### Cessação do direito à bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas ao município de Santa Cruz pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação;
- b) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;
- c) Alteração superveniente e relevante das circunstâncias que fundamentaram a atribuição das bolsas.

2 — Caso se verifique o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o município reserva-se o direito de exigir ao bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já recebidas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, devendo, contudo tais circunstâncias consideradas atenuantes ser analisadas e ponderadas caso a caso.

#### Artigo VII

##### Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Manter o município informado do aproveitamento dos seus estudos, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem previamente dar conhecimento ao município;
- c) Comunicar ao município todos os factos, ocorridos posteriormente ao concurso, que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

#### Artigo VIII

##### Competências

1 — Compete à comissão de selecção proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente concessão, renovação e prorrogação de bolsas de estudo.

2 — A comissão de selecção é composta por:

- Presidente ou vereador do pelouro;
- Técnico do município da acção social;
- Representante da acção social do concelho de Santa Cruz.

#### Artigo IX

##### Disposições finais

1 — Nenhum bolseiro pode usufruir de bolsa para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

2 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no código penal e implica a perda do direito à bolsa.

3 — As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo município de Santa Cruz, mediante proposta da comissão de selecção.

4 — O presente Regulamento aplica-se ao ano lectivo de 2006 e seguintes.

5 — O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

1000308685

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

### Aviso n.º 82/2006

#### Concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de jardineiro operário

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 27 de Novembro de 2006, se procedeu à nomeação para jardineiro operário, dos candidatos classificados, nos lugares do concurso referido em epígrafe, cujo aviso de abertura datado de 20 de Julho de 2006, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2006:

- Ana Maria Rito.
- Olinda Maria Mendes Torres.
- António José Nogueira Limão.

Os candidatos nomeados devem apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.  
1000308934